



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO**

TERMO DE COOPERAÇÃO

FPE nº 2318/2024

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO
(SSPS), COM A INTERVENIÊNCIA DA
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-
EDUCATIVO (FASE), E O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO
SUL (TRE-RS), OBJETIVANDO A
CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA A
CONFEÇÃO DE TÍTULOS DE ELEITOR
PARA OS(AS) SOCIOEDUCANDOS(AS) EM
CUMPRIMENTO DE MEDIDA
SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO E
SEMILIBERDADE NA FASE, CONFORME
PROCESSO Nº 23/0600-0000792-6.**

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO**, com sede administrativa na Avenida Borges de Medeiros, n.º 1.501, 11º andar, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.613.632/0001-17, doravante denominada **SSPS**, neste ato representada por seu Titular, Luiz Henrique Cordeiro Viana, com a interveniência da **FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO**, doravante denominada **FASE**, inscrita no CNPJ sob nº 92.956077/0001-58, com sede administrativa na Avenida Padre Cacique, 1372, nesta Capital, neste ato representada pelo Presidente, José Luiz Stedile, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, doravante denominado **TRE-RS**, inscrito no CNPJ sob nº 05.885.797/0001-75, com sede administrativa na Rua Sete de Setembro, 730, nesta Capital, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, em conformidade com a Lei Federal n. 14.133/21, a Lei de Diretrizes Orçamentária, a Lei Complementar Federal n.º 101/2000, a Instrução Normativa CAGE n.º 06/2016 que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação visa à conjugação de esforços entre os participantes para a confecção de Título de Eleitor a ser destinado à população de socioeducandos(as) em cumprimento de medida socioeducativa de internação e semiliberdade na FASE-RS.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

2.1. Compete à **Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo**, com a interveniência da **Fundação de Atendimento Sócio-Educativo**:

I – disponibilizar espaço físico adequado para o atendimento do público, com acesso à internet:

a) Porto Alegre: Central de Documentação localizada ao lado da Sede Administrativa da FASE;

b) demais Comarcas/Regionais: cada Centro de Atendimento Socioeducativo disponibilizará sala com acesso à internet e estrutura adequada para a confecção do documento eleitoral.

II – promover a organização da logística e dinâmica de deslocamento dos(as) socioeducandos(as) até o local onde será feita a documentação:

a) Porto Alegre: será realizada a interlocução entre a Central de Documentação e os Centros de Atendimento Socioeducativos localizados em Porto Alegre;

b) demais Comarcas/Regionais: a equipe diretiva da FASE organizará internamente o deslocamento dos(as) socioeducandos(as) até a sala destinada para a confecção do documento.

III – disponibilizar apoio para a organização da ação de confecção do título de eleitor:

a) Porto Alegre: a equipe da Central de Documentação e os empregados de referência nos Centros de Atendimento Socioeducativos localizados em Porto Alegre;

b) demais Comarcas/Regionais: o empregado de referência pelo apoio na confecção do título de eleitor dos(as) socioeducandos(as).

IV – providenciar um dos seguintes documentos dos(as) socioeducandos(as):

a) carteira de identidade ou carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional;

b) certidão de nascimento ou de casamento expedida no Brasil ou registrada em repartição diplomática brasileira e transladada para o registro civil, conforme a legislação própria;

c) documento congênere ao registro civil, expedido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI);

d) documento do qual se infira a nacionalidade brasileira, originária ou adquirida, da pessoa requerente.

V – providenciar comprovante de residência atualizado dos(as) socioeducandos(as);

VI – promover articulação de forma periódica com as Zonas Eleitorais ou com as Centrais de Atendimento ao Eleitor para receber ações educacionais de sensibilização promovidas pela Escola Judiciária Eleitoral visando ao exercício da cidadania através do voto consciente;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO

VII – promover o deslocamento do(a) servidor(a) da Justiça Eleitoral e dos equipamentos necessários até o local combinado entre o Juiz Eleitoral ou a Juíza Eleitoral e o responsável do Centro de Atendimento Socioeducativo para a confecção dos títulos.

2.2. Compete ao **Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul**:

I – realizar ações de sensibilização ao exercício da cidadania e democracia por meio de sua Escola Judiciária Eleitoral Ministro Paulo Brossard de Souza Pinto- EJERS;

II – articular com os cartórios eleitorais visando a confecção dos títulos de eleitor para os(as) socioeducandos(as) em cumprimento de MSE – Medida Socioeducativa nos CASEs - Centros de Atendimento Socioeducativo - do interior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA IMPOSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO

Na impossibilidade de assegurar atendimento no Centro de Atendimento Socioeducativo, ficará a critério do Juiz Eleitoral ou da Juíza Eleitoral, ouvido o responsável pelas mesmas, definir meios para atendimento nas unidades da Justiça Eleitoral.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO

As tratativas necessárias para o fiel cumprimento das cláusulas do presente Termo de Cooperação deverão ser mantidas e acompanhadas por um representante designado pela FASE e um pelo TRE-RS.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes observarão integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, tratando os dados exclusivamente para atender ao objetivo previsto na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da ação conjunta de que trata o presente Termo de Cooperação serão de responsabilidade de cada partícipe, não envolvendo a transferência de recursos.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento terá vigência por 60 (sessenta) meses, contada a partir da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

É competente o Foro de Porto Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Termo de Cooperação, na presença das testemunhas subscritas.

Porto Alegre/RS, na data de sua assinatura.

LUIZ HENRIQUE CORDEIRO VIANA
Secretário de Sistemas Penal e Socioeducativo

JOSÉ LUIZ STEDILE
Presidente da Fundação De Atendimento Sócio-Educativo

VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK
Presidente Tribunal Regional Eleitoral Do Rio Grande Do Sul



Chave: 23060000006926007306660020240410
CRC: 8.3848.1225

Verificado em 12/04/2024 10:18:18

Página 4 de 9



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Concedente Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo			C.N.P.J. 32.613.632/0001-17	
Endereço Avenida Borges de Medeiros, nº 1501, 11º andar				
Cidade Porto Alegre	U.F. RS	C.E.P 90119-900	DDD/Telefone 51-3288-9361	EA Estadual
Nome do Responsável Luiz Henrique Viana			CPF 336.721.720-49	
C.I./Órgão Expedidor 3015380995 SJS/RS	Cargo Secretário de Estado		Função Secretário de Estado	
Home Page: www.ssps.rs.gov.br		E-mail: gabinete@ssps.rs.gov.br		

Órgão/Entidade Interviente Fundação de Atendimento Sócio-Educativo			C.N.P.J 92.956077/0001-58	
Endereço Av. Padre Cacique, nº 1372				
Cidade Porto Alegre	UF RS	CEP 90810-240	DDD/Telefone 51-3218-9400	EA Estadual
Nome do Responsável José Luiz Stédile			CPF 294.463.760-68	
CI/Órgão Expedidor 1003746169 SSP/RS	Cargo Presidente		Função: Presidente	
Home Page: fase.rs.gov.br			E-mail: presidencia@fase.rs.gov.br	

2 - OUTROS PARTICIPES

Órgão/Entidade Conveniente Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul			C.N.P.J 05.885.797/0001-75	
Endereço: Rua Sete de Setembro, 70				
Cidade Porto Alegre	UF RS	CEP 90010-190	DDD/Telefone 51-3294-8451	EA Estadual
Nome do Responsável: Desembargadora Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak			CPF 298.777.170-34	
CI/Órgão Expedidor 1003540877 SJS/II RS	Cargo Presidente		Função: Presidente	
E-mail: presidencia@tre-rs.jus.br				

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Chave: 23060000006926007306660020240410
CRC: 8.3848.1225

Verificado em 12/04/2024 10:18:18

Página 5 de 9





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO

Título do Projeto	Período de Execução
Conjugação de esforços para a confecção de títulos de eleitor para os(as) socioeducandos(as) em cumprimento de medida socioeducativa de internação e semiliberdade na FASE	60 meses a contar da publicação em DOE
Trata-se de convênio sem custos ao erário, da SSPS e da FASE junto ao TRE-RS, buscando viabilizar a conjugação de esforços entre os participantes para a confecção de Título de Eleitor a ser destinado à população de socioeducandos(as) em cumprimento de medida socioeducativa de internação e semiliberdade na FASE-RS.	
Justificativa da Proposição: Em levantamento realizado pela Fundação de Atendimento Socioeducativo no mês de maio de 2023, foram contabilizados 231 jovens com mais de 16 anos atendidos nas unidades do Rio Grande do Sul que ainda não possuem Título de Eleitor emitido. Nesse sentido, a parceria visa acelerar e facilitar o processo de emissão e confecção desse documento, a fim de garantir aos jovens o exercício cidadão do direito ao voto, bem como a participação em quaisquer políticas e oportunidades de trabalho que requeiram tal documentação.	

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unid.	Qtde.	Início	Fim
1	01	Realizar ações de sensibilização ao exercício da cidadania e democracia por meio de sua Escola Judiciária Eleitoral Ministro Paulo Brossard de Souza Pinto- EJERS	Bimestralmente	01	2024	2029
	02	Articular com os cartórios eleitorais visando a confecção dos títulos de eleitor para os(as) socioeducandos(as) em cumprimento de MSE – Medida Socioeducativa nos CASEs - Centros de Atendimento Socioeducativo - do interior	Bimestralmente	01	2024	2029
	03	Reunião de alinhamento das ações entre FASE, SSPS e TRE-RS	Bimestralmente	01	2024	2029

Chave: 23060000006926007306660020240410
CRC: 8.3848.1225

Verificado em 12/04/2024 10:18:18

Página 6 de 9





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO

5 – PLANO DE APLICAÇÃO

O presente Termo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros entre os Partícipes, devendo cada qual arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios.

6– CONVENENTE

VANDERLEI
TERESINHA TREMEIA
KUBIAK:29877717034

Assinado de forma digital por
VANDERLEI TERESINHA TREMEIA
KUBIAK:29877717034
Dados: 2024.04.09 17:58:55
-03'00'

Porto Alegre, na data da assinatura.

Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul

7- APROVAÇÃO

Porto Alegre, na data da assinatura.

Luiz Henrique Cordeiro Viana
Secretário de Sistemas Penal e Socioeducativo

José Luiz Stedile
Secretário de Sistemas Penal e Socioeducativo





23060000007926

Nome do documento: TC TRE - Minuta e PT - Assinatura.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

José Luiz Stédile

FASE / PRES / 3531619

10/04/2024 15:20:54

Documento Assinado Digitalmente



Chave: 23060000006926007306660020240410
CRC: 8.3848.1225

Verificado em 12/04/2024 10:18:18

Página 8 de 9



Nome do arquivo: TC TRE - Minuta e PT - Assinatura.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR	TIPO ASSINATURA
Luiz Henrique Cordeiro Viana	11/04/2024 08:04:16 GMT-03:00	33672172049	Assinatura válida	

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020. Para conferir a autenticidade do documento informe CHAVE 23060000006926007306660020240410 e CRC 8.3848.1225, em: <https://secweb.procergs.com.br/praj4/proaconsultapublica>.

